

	Subseção I - Das Licenças	17
	Subseção II - Do Trancamento de Matrícula	18
	Subseção III - Da Participação em Eventos Técnicos-científicos	19
	Seção IV	19
	Dos Deveres	
	Seção V	21
	Das sanções Disciplinares	
	Subseção I - Das Normas Gerais	21
	Subseção II - Das Condutas Passíveis de Sanções	22
	Subseção III - Das Atenuantes e Agravantes	24
Capítulo IV	Seção I	25
	Núcleo Docente Assistencial Estruturante	
	Seção II	24
	Da Coordenação dos programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde	
	Seção III	26
	Do Docente	
	Seção IV	27
	Dos Tutores	
	Seção V	28
	Do Preceptor	
Capítulo V	Das disposições Transitórias	28

Art. 1º - A Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde - COREMU SES-RJ constitui seu regimento interno considerando a **Resolução da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde/CNRMS nº 1**, de 21 de julho de 2015.

Capítulo I

Da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde - COREMU SES-RJ
Seção I
Definição

Art. 2º - A COREMU SES-RJ é um órgão que coordena, organiza, articula, supervisiona, avalia e acompanha os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da SES/RJ.

§1º - A COREMU deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia SES/RJ, ou seja, o gabinete do secretário, as subsecretarias, a área jurídica, as superintendências, a direção das Unidades Hospitalares, bem como respeitando as legislações emanadas pelo Ministério da Educação e Ministério da Saúde.

§2º - A COREMU SES-RJ deverá ter competência deliberativa para aplicar aos programas normatizados pelas Câmaras Técnicas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Área de Saúde - CNRMS.

§3º - A COREMU SES-RJ será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

Art. 3º - No caso de inexistência de um Regimento Interno próprio para o Programa, o mesmo deverá seguir o Regimento Interno da COREMU SES/RJ.

Seção II

Da Constituição, Duração das Representações e Condições de Execução.

Art. 4º - A COREMU-SES/RJ deverá ser constituída por um colegiado.

§1º - A composição deste colegiado contará, necessariamente, entre seus membros com:

I - Um coordenador e seu suplente, que responderão à comissão e serão escolhidos pela Superintendência de Educação/Coordenação de Ensino;

II - Coordenadores de cada Programa e seus suplentes;

III - Representante da gestão SES/RJ e seu suplente;

IV - Representantes de Preceptor, Tutor ou docente de cada Programa, e seus suplentes, escolhidos entre seus pares, ou seja, 1 titular e 1 suplente de cada programa;

V - Representante dos Residentes de cada programa, R1 e R2.

§2º - Os integrantes da COREMU SES-RJ serão nomeados por ato interno da Superintendência de Educação em Saúde da SES/RJ.

§3º - A duração da representatividade do Coordenador e seu suplente na COREMU SES-RJ será de dois anos com possibilidade de recondução por mais dois anos.

§4º - A duração da representatividade dos Coordenadores de Programas e seus suplentes, poderá ser por dois anos e com possibilidade de recondução por igual período ou poderão ainda seguir os critérios estabelecidos em regimento interno próprio de cada Programa credenciado.

§5º - A duração da representatividade dos Preceptores, Tutores e Docentes e seus respectivos suplentes poderão ser por dois anos com possibilidade de recondução por igual período ou seguirá os critérios estabelecidos no regimento interno próprio de cada Programa credenciado.

§6º - A duração da representatividade dos gestores SES/RJ e seus suplentes ficará a critério de cada nível de gestão.

§7º - A duração da representatividade dos residentes na COREMU SES-RJ e seus suplentes será de um ano. Serão eleitos pela maioria de votos dos residentes em escrutínio direto e aberto, com prévia divulgação da data, hora e local das eleições, devendo os titulares e suplentes contemplarem residentes R1 e R2. Poderá haver reeleição. Caso não haja consenso entre os residentes, o Coordenador do Programa irá dirimir a representação na COREMU.

§8º - A Coordenação da COREMU deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

§9º - As mudanças de representatividade deverão ser comunicadas à COREMU SES-RJ por comunicação interna (CI) ou ofício, com no mínimo uma semana de antecedência das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 5º - Terão direito a voto os membros titulares da COREMU SES-RJ. Os membros suplentes votarão em caso de ausência de seu respectivo titular.

Parágrafo Único - O coordenador da COREMU-SES/RJ só votará em caso de empate.

Art. 6º - Os primeiros coordenadores e suplentes da COREMU SES-RJ, que inaugura essa comissão, deverão ser nomeados pela Superintendência de Educação em Saúde da SES/RJ, área responsável pelas ações de Educação e Formação em Saúde.

§1º - Os Coordenadores e os suplentes posteriores, ou seja, após os dois anos de duração desta função serão escolhidos no colegiado de composição da COREMU SES-RJ.

§2º - As reuniões ordinárias da COREMU SES-RJ se destinam exclusivamente aos membros eleitos e ou indicados do colegiado. No caso de necessidade de presença de convidados externos, a mesma deverá ser aprovada em reunião prévia do colegiado e constar em ata.

Seção III

Das Competências da COREMU SES-RJ

Art. 7º - Considerando a Resolução da CNRMS nº 1, de 21 de julho de 2015, a COREMU em seu caráter deliberativo terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar

todos os Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da SES/RJ.

II - Acompanhar a avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes.

III - Definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos aos programas de residência credenciados.

§1º - A COREMU SES-RJ será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

§2º - A COREMU SES-RJ deverá funcionar com regimento interno próprio, conforme aqui definido.

§3º - A COREMU SES-RJ será responsável por estimular a articulação e integração entre as unidades acadêmicas e os serviços, de modo a zelar por uma gestão compartilhada que promova o aprofundamento mútuo de saberes entre as respectivas unidades e a qualificação dos programas.

§4º - Em casos específicos relacionados ao descumprimento sistemático de regulamentações da Residência, internas e/ou externas, o descumprimento de um programa junto a CNRMS pode ser proposto pelo colegiado da COREMU SES-RJ.

§5º - A apreciação de novos PRMARS pela COREMU SES-RJ pressupõe sua apreciação e aprovação prévia pela estrutura de gestão da saúde envolvida nas atividades teóricas, teórico-práticas e práticas.

§6º - O processo de credenciamento dos PRMARS no Sistema da CNRMS será apreciado e encaminhado pela COREMU SES-RJ.

§7º - As solicitações do Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE/ Coordenação dos Programas acerca de alteração do número de vagas e supressão de programas serão deliberadas e homologadas na COREMU SES-RJ e encaminhadas ao Sistema da CNRMS.

§8º - O desligamento de residentes deverá ser decidido a partir da criação de uma comissão específicas do PRMARS composta por coordenador, preceptores, tutores e supervisores e justificados por escrito a COREMU SES-RJ conforme DESPACHO ORIENTADOR - Trancamento e Desligamento de profissionais de saúde residentes em programas de formação multiprofissional ou em área profissional da saúde/MEC/MS - 2011.

§9º - A solicitação de trancamento e desligamento de matrícula do residente será encaminhada para a COREMU SES-RJ. O colegiado deverá indicar um grupo de trabalho constituído por um coordenador de programa, um preceptor/tutor/docente e um residente de outra área a fim de avaliar o processo de trancamento proposto, emitindo um parecer por escrito.

§10 - O trancamento de matrícula de residentes inseridos em programas cadastrados obedecerá à deliberação específica de cada PRMARS.

Seção IV

Competências do Coordenador e Suplente da COREMU SES-RJ

Art. 8º - Compete ao coordenador e ao suplente:

I - Fazer cumprir as deliberações da COREMU SES-RJ;

II - Promover a Articulação do colegiado para o efetivo desenvolvimento das ações de coordenação, organização, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os PRMARS da SES-RJ, em parceria com as comissões específicas multiprofissionais e das áreas profissionais da saúde.

III - Acompanhar o processo de auto avaliação dos programas;

IV - Supervisionar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU SES-RJ;

V - Submeter à aprovação na COREMU SES-RJ dos processos de qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores;

VI - Acompanhar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

VII - Fomentar a participação dos residentes, tutores, preceptores e supervisores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

VIII - Estimular a articulação dos programas com outros programas de residência em saúde da SES-RJ, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

IX - Responsabilizar-se pelo arquivamento da documentação recebida dos programas;

X - Convocar as reuniões da COREMU SES-RJ por meio de correio eletrônico, no mínimo, com 48 horas de antecedência, contendo a pauta sugerida;

XI - Representar a COREMU SES-RJ intra e extra institucionalmente, quando se fizer necessário;

XII - Apoiar o processo seletivo realizado no âmbito da SES/RJ, em parceria com o órgão responsável pela logística e coordenadores dos programas, viabilizando a publicação do respectivo edital;

XIII - Acompanhar a elaboração do edital para o processo seletivo anual dos programas de residência, em parceria com os coordenadores de cada programa.

Seção V

Funcionamento da COREMU SES-RJ

Art. 9º - A COREMU SES/RJ deverá reunir-se bimestralmente e no caso de aumento de demanda poderá alterar sua dinâmica para mensal, com todos os membros do colegiado, de acordo com o calendário estabelecido no final de cada ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu coordenador.

§1º - A pauta será elaborada pelo coordenador da COREMU SES/RJ, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar as demandas encaminhadas por seus membros, a qual deverá ser solicitada com antecedência de uma semana antes da data prevista para a reunião.

§2º - Temas urgentes serão incluídos à pauta pelo Coordenador no início da reunião mediante votação dos representantes presentes.

§3º - As reuniões terão início com a presença de metade mais um do total dos membros que constituem o Colegiado COREMU SES/RJ. O quórum das decisões tomadas em reunião da COREMU será por votação pelo sistema de maioria simples, com o quórum presente.

§4º - Em caso de ausência de quórum mínimo será feita uma segunda convocação após 15 minutos do início previsto da reunião, alterando o quórum para 30% do total de membros do colegiado, com registro em ata.

§5º - Na ausência de representação total de um programa em duas reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa, a COREMU SES/RJ deverá notificar formalmente o Coordenador do programa/Chefia de serviço/Unidade de Saúde e solicitar providências.

§6º - A COREMU SES/RJ deverá reunir-se exclusivamente com os coordenadores de cada programa cadastrado, sempre que convocada pelo seu coordenador COREMU SES/RJ.

Art. 10 - Poderá ocupar o cargo de coordenador e suplente da COREMU SES-RJ qualquer membro do colegiado, exceto os representantes de residentes.

Parágrafo Único - O coordenador e suplente da COREMU SES-RJ serão eleitos por maioria simples, preferencialmente com a alternância entre as representações dos programas na coordenação do colegiado.

Capítulo II

Dos Programas de Residência da SES-RJ

Art. 11 - A Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (RMAPS) constituem modalidades de ensino de pós-graduação lato sensu destinado às profissões da saúde, excetuando a médica, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 2 (dois) anos, equivalente a uma carga horária mínima total de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas.

§1º - Será desenvolvida em regime de dedicação exclusiva e realizada sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde, conforme a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005 e a Portaria Interministerial nº 1.077 de 12 novembro de 2009.

§2º - O disposto no caput deste artigo abrange as seguintes profissões: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Saúde Coletiva e Terapia Ocupacional.

§3º - As Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde a que se refere o caput deste artigo constituem programas de integração ensino-serviço-comunidade, desenvolvidos por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários, visando favorecer a inserção qualificada de profissionais da saúde no mercado de trabalho, preferencialmente recém-formados, particularmente em áreas prioritárias para o SUS.

Art. 12 - Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde/PRMARS da SES/RJ serão orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais identificadas, de forma a contemplar os eixos norteadores mencionados na Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

Art. 13 - Cada PRMARS constituirá uma estrutura interna de funcionamento (Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE), de acordo com a Resolução nº 2, de 13 de abril de 2012, a qual deverá ser encaminhada à COREMU SES-RJ para homologação. Esta estrutura será composta por coordenador, Coodenador e representantes de docentes, tutores e preceptores.

§1º - Cada Programa poderá ter um Regulamento Interno com suas especificidades não podendo ferir este Regimento Interno COREMU SES-RJ.

§2º - Cada Programa deverá constituir um colegiado de acordo com seu Regulamento Interno garantindo a representação de residentes, preceptores, tutores e supervisores. Cada Representante deverá ser escolhido por seus pares, conforme previsto na Resolução nº 2, de 13/04/12.

Art. 14 - Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde devem ser construídos em interface com as áreas temáticas que compõem as diferentes Câmaras Técnicas da CNRMS, devendo ser observada a delimitação de área(s) de concentração e suas diretrizes específicas, a serem normatizadas.

§1º - Entende-se como área de concentração um campo delimitado e específico de conhecimentos no âmbito da atenção à saúde e gestão do SUS.

§2º - Cada área de concentração eleita pelos Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde constituirá o objeto de estudo e de formação técnica dos profissionais envolvidos no respectivo programa, devendo:

I - Ser organizada segundo a lógica de redes de atenção à saúde e gestão do SUS;

II - Contemplar as prioridades loco-regionais de saúde, respeitadas as especificidades de formação das diferentes áreas profissionais da saúde envolvidas.

§3º - A partir da homologação das áreas de concentração pela CNRMS, somente poderão ser cadastrados no Sistema da CNRMS os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde que estiverem em consonância com as respectivas áreas de concentração autorizadas.

§4º - Entende-se como área temática um conjunto de áreas de concentração que inclui um núcleo específico de saberes e práticas com afinidade programática, e pelos quais a perspectiva de integração multidisciplinar e interdisciplinar pode ser desenvolvida por meio de estratégias de organização dos serviços e do processo de ensino-aprendizagem para a implementação dos programas, conforme normatizadas pelas Câmaras Técnicas da CNRMS.

§5º - Entende-se como área de concentração um campo delimitado e específico de conhecimentos no âmbito da atenção à saúde e gestão do SUS, de acordo com o estabelecido na Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012.

§6º - O egresso do programa de residência não poderá pleitear qualquer equivalência com o programa anteriormente cursado.

Seção I

Do Processo Seletivo

Art. 15 - A seleção para preenchimento das vagas de todos os PRMARS é anual e respeitará as normas específicas estabelecidas em edital próprio.

§1º - Os programas, cadastrados na CNRMS, devem ter seus editais de Seleção de candidatos aprovados pela COREMU-SES/RJ.

§2º - Alguns parâmetros mínimos devem ser observados na elaboração do edital, tais como:

I - Previsão dos pré-requisitos para a inscrição no processo seletivo (graduação, habilitação, registro profissional etc.);

II - A publicação do edital deverá ocorrer no mínimo 30 dias antes da data de realização das provas;

III - O residente atuará na modalidade dedicação exclusiva à residência, não podendo desenvolver outras atividades profissionais no período de realização da mesma (lei nº 11.129/2005 artigo 13, parágrafo segundo);

IV - É vedado ao egresso de programa de residência repetir programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional ou em área profissional de saúde em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído (Resolução nº 1, de 27 de dezembro de 2017);

V - É permitido ao egresso realizar programa de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, em apenas mais uma área de concentração diferente daquela concluída (Resolução nº 1, de 27 de dezembro de 2017);

VI - O processo seletivo ocorrerá a cargo da Superintendência de Educação em Saúde/Coordenação de Ensino/ SES-RJ;

VII - O edital deve explicitar como se dará o processo seletivo, que deve ter etapas bem definidas.

Seção II

Do Início, Duração e Carga Horária.

Art. 16 - Os PRMAPS da SES/RJ terão duração de dois anos, com início de acordo com as orientações da CNRMS, e deverão ter a carga horária total de 5.760 horas, sendo 4.608 horas (80%) desenvolvidas em atividades práticas e teórico-práticas e 1.152 horas (20%) em atividades teóricas.

§ 1º - O período de integralização deve considerar histórico/trajetória do residente no programa, incluindo licenças.

§ 2º - O Profissional da Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade.

Seção III

Da Frequência

Art. 17 - A frequência dos residentes será acompanhada de acordo com as normas estabelecidas no regulamento interno de cada PRMAPS, devendo os mesmos frequentar 100% das atividades práticas e 85% das atividades teóricas e teórico-práticas, conforme exigido pela CNRMS.

Seção IV

Da Avaliação

Art. 18 - O acompanhamento e regulação do processo ensino-aprendizagem dos residentes dos PRMAPS da SES/RJ seguirão o conceito de avaliação formativa e somativa. Este processo contempla a avaliação dos programas que engloba o residente, o projeto pedagógico (PP), o cenário e o NDAE.

§1º - A avaliação do residente deve incluir a auto avaliação e a avaliação realizada articuladamente pelo(s) responsável(s) pela supervisão de seu desempenho, seja pelo preceptor, tutor e/ou docente.

§2º - Os instrumentos de avaliação deverão verificar o desenvolvimento do conhecimento, habilidades e atitude na execução das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas.

§3º - Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do residente.

§4º - A avaliação formal das disciplinas práticas e/ou teórico-prática do residente para fins de atribuição de notas ou conceitos deverá ser mensal ou bimestral, levando em consideração os instrumentos próprios elaborados pelos PRMAPS, com nota mínima para aprovação igual a 7,0 (sete).

§5º - Em caso de desempenho aquém do esperado o residente deverá ser acompanhado pelas comissões específicas de cada programa e poderá ter apoio psicopedagógico, quando disponível na Instituição.

§6º - A avaliação da aprendizagem e o aproveitamento do residente em cada disciplina seguirão os critérios previstos no regulamento interno de cada programa, e na ausência dele as diretrizes contidas nesse Regulamento Interno COREMU SES-RJ. O residente que obtiver média ou nota menor do que 7,0 (sete) em uma disciplina ou na reavaliação desta disciplina ou no TCR será automaticamente desligado do programa e não fará jus ao certificado de conclusão.

§7º - O processo de avaliação deverá ser acompanhado regularmente pelo coordenador do programa, sendo o mesmo responsável por mediá-lo.

§8º - A avaliação da execução do projeto pedagógico (PP), dos cenários e do NDAE é de responsabilidade de todos os sujeitos envolvidos no programa, garantindo a participação dos residentes no processo.

§9º - A comissão específica de cada programa deverá planejar e implementar programa de recuperação no qual o residente deverá alcançar a nota mínima para aprovação igual a 7,0 (sete) ao final da execução do plano, caso contrário o mesmo será considerado reprovado e serão tomadas providências cabíveis quanto ao desligamento.

Art. 19 - A progressão do residente para o segundo ano do programa de residência está condicionada:

I- Ao cumprimento integral da carga horária prática do primeiro ano (R1);

II- Não ter reprovações nas disciplinas teóricas e práticas no primeiro ano (R1);

Art. 20 - Ao final do programa cada residente, individualmente, deverá apresentar Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), podendo ser artigo científico ou monografia, conforme definição dos PRMAPS, sendo a nota mínima exigida para obtenção do certificado de conclusão igual a 7,0 (sete).

§1º - São obrigatórias a elaboração, a entrega e a apresentação de TCR dentro do período de integralização do Programa de Residência.

§2º - As normas e os prazos para a elaboração e apresentação oral, escrita e demais assuntos relativos ao TCR estarão definidos no regulamento interno de cada programa.

Art. 21 - O TCR deverá ser avaliado por banca examinadora composta por pelo menos 2 (dois) membros avaliadores, entre preceptores, tutores e supervisores ou convidados externos especialistas na área. Um dos membros da banca deverá ser necessariamente da mesma categoria profissional que o residente, e poderá, ainda, haver um membro convidado externo ao programa e/ou à SES-RJ.

§1º - A escolha do orientador será feita em acordo com o residente, a preceptoria e a coordenação do programa, dentre os preceptores, tutores e supervisores do programa, disponíveis para a orientação, respeitando a exigência mínima de titulação de mestre e devendo ser da mesma categoria profissional do residente.

§2º - Os programas que não dispuserem de número suficiente de mestres para orientação nas áreas poderão indicar orientadores com titulação mínima de especialista.

§3º - Há possibilidade de a coorientação ser realizada por profissional de outra categoria e/ou externo ao corpo profissional da instituição de saúde e do programa de residência, respeitando a exigência mínima de titulação de especialista e o comprometimento formal com a atividade de orientação.

§4º - Caberá à coordenação dos programas emitir o certificado de orientação e participação em banca examinadora.

§5º - A banca examinadora emitirá a nota aprovando ou reprovando o TCR.

Seção V

Do Certificado

Art. 22 - Fazem jus ao certificado os residentes que satisfizerem os seguintes critérios:

I - Cumprimento da carga horária prática em sua totalidade (100%);

II - Cumprimento de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica;

III - Aprovação em todas as disciplinas teóricas, teórico-práticas e práticas;

IV - Apresentação e aprovação do TCR pela banca examinadora, no período de integralização da residência bem como a entrega da versão final do mesmo à coordenação do programa com as devidas correções indicadas pela banca e atestadas/autorizadas pelo orientador.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenação do Programa a entrega da nota final, tema e menção de aprovação ou não aprovação por memorando à instância da Superintendência de Educação/Coordenação de Ensino, responsável para confecção posterior da Declaração de Conclusão e futuramente Certificado Final.

Art. 23 - O Certificado de conclusão da residência deverá ter especificado o nome do programa cursado pelo residente.

Art. 24 - O histórico deverá conter todos os conceitos obtidos nas avaliações de desempenho das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas realizadas durante o período de integralização da residência, sua carga horária, bem como o título e a nota do TCR.

Parágrafo Único - As excepcionalidades deverão ser avaliadas por cada PRMAPS e discutidas pelo NDAE.

Seção VI

Do Estágio Optativo

Art. 25 - Poderá ser facultado ao residente no segundo ano (R2) o cumprimento de um mês em programa de residência de outra instituição. Este período é denominado estágio optativo e deverá ser incluído no planejamento do cronograma anual do PRMAPS.

§1º - Os critérios para desenvolvimento de estágio optativo deverão ser estabelecidos pelas instâncias deliberativas de cada PRMAPS.

§2º - O desenvolvimento do estágio optativo pressupõe a formalização de um Termo de Cooperação ou Convênio entre a instituição onde o PRMAPS é vinculado e a instituição executora onde será desenvolvido o estágio.

§3º - As instituições que receberem o residente deverão dar garantia de supervisão e avaliação durante o estágio com instrumento próprio do PRMAPS.

§4º - A bolsa permanecerá sendo garantida ao residente no período do período de estágio optativo.

§5º - O Residente deverá estar assegurado pelo INSS, conforme legislação vigente para vinculação de residentes em campo de aprendizagem.

Capítulo III

Dos Residentes

Seção I

Dos Direitos

Subseção I

Das Normas Gerais

Art. 26 - Na admissão ao PRMAPS os residentes receberão uma cópia digitalizada deste Regulamento, juntamente com os regulamentos internos do programa no qual está inserido, e os mesmos deverão estar disponíveis em mídia eletrônica do PRMAPS.

Art. 27 - Cada residente receberá anualmente a programação geral de suas atividades para o período correspondente (semana padrão do residente) e a mesma deve ser entregue a COREMU SES-RJ.

Art. 28 - Cada residente deverá receber bolsa auxílio no período de integralização do PRMAPS.

Art. 29 - Cada residente terá direito a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de férias, a cada ano de residência. A escolha do mês de férias deverá ser realizada de acordo com regulamento interno do programa de residência, respeitando o cronograma do projeto pedagógico (PP).

Art. 30 - Os residentes farão jus ao pronto atendimento e assistência na ocorrência de acidente no trabalho conforme regulamento interno de cada PRMAPS.

Art. 31 - Cada residente poderá solicitar suporte psicopedagógico à instância responsável quando julgar necessário.

Art. 32 - A representação dos residentes poderá solicitar reunião extraordinária ou inclusão na pauta das comissões específicas dos programas para abordar problemas enfrentados na área e para expressão de suas ideias quando necessário.

Seção II

Da Representatividade

Art. 33 - O residente terá direito de se organizar em entidade representativa própria.

§1º - Cabe aos residentes eleger, pelo menos, um representante e suplente, dentre os residentes do primeiro e do segundo ano, de acordo com o regulamento interno de cada PRMAPS;

§2º - Cabe aos residentes de cada programa eleger um representante e seu suplente, do primeiro ou segundo ano, para ser membro da COREMU SES-RJ;

§3º - Esses representantes deverão dar conhecimento a todos os residentes sobre os conteúdos discutidos e as decisões tomadas nas reuniões das quais participam respeitando os princípios éticos;

§4º - Deverá ser garantida a liberação das atividades do programa aos representantes de residentes para participação em reuniões referentes a assuntos relacionados, conforme calendário previamente divulgado pelos respectivos colegiados.

Seção III

Do afastamento das atividades

Subseção I

Das licenças

Art. 34 - As situações deverão ser devidamente comunicadas à Coordenação de cada programa e oficializadas com documentos pertinentes de acordo com o regulamento interno de cada PRMAPS.

Art. 35 - O residente fará jus à licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias por ano, recebendo a bolsa integralmente nesse período.

§1º - A licença para tratamento de saúde deverá ser concedida por meio de um atestado médico ou odontológico.

§2º - O residente deverá enviar, no prazo de até 72 horas, o documento de licença para tratamento de saúde à coordenação do PRMAPS com registro de ciência da preceptoria responsável.

§3º - À coordenação do PRMAPS cabe encaminhar, via documento oficial, a concessão de licença para tratamento de saúde do residente para a instância Coordenação de Ensino/SES-RJ responsável pela emissão da folha de pagamento, devendo a cópia ser anexada à frequência.

§4º - O residente que exceder 15 (quinze) dias, seguidos ou intercalados, de licença médica por ano, deverá repor como carga horária devida dentro do período previsto para a conclusão da residência.

§5º - No caso da licença para tratamento de saúde que exceder 15 (quinze) dias consecutivos, o residente deverá entrar em benefício no INSS, tendo sua bolsa suspensa no período e retomada quando de sua alta, até completar a carga horária prevista pelo Programa.

Art. 36 - As demais hipóteses de afastamento serão avaliadas e decididas pelos colegiados internos de cada PRMAPS, e informada em reunião ordinária da COREMU, bem como o período e a forma de reposição, garantindo a aquisição das competências estabelecidas conforme a Resolução Nº 3 de 17/02/2011/CNRMS.

Art. 37 - Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, sem reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I - Nojo: 8 (oito) dias consecutivos de afastamento - em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes e descendentes; com apresentação de cópia do atestado de óbito à coordenação do curso com assinatura de ciência do preceptor;

II - Paternidade ou adoção de filho: 5 (cinco) dias consecutivos de afastamento, a partir da data do nascimento do filho (a) recém-nascido (a) ou adotado (a), com apresentação de cópia da certidão de nascimento ou termo de adoção da criança;

III - Gala: 7 (sete) dias de afastamento do programa, na ocasião de seu casamento. Ao retornar deverá apresentar cópia da Certidão de Casamento com assinatura de ciência do preceptor à coordenação do curso.

Art. 38 - A residente tem direito à licença-paternidade pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na qualidade de contribuinte individual, desde que cumpridos os requisitos previstos na lei previdenciária

§1º - Durante o período da licença, a bolsa auxílio será suspensa e só voltará a ser paga quando a mesma retornar às suas atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do programa;

§2º - A residente deverá, a partir da data do nascimento do filho (a) recém-nascido (a) ou da adoção, apresentar cópia da certidão de nascimento ou documento comprobatório de adoção da criança à coordenação do PRMAPS.

§3º - Nos termos do § 1º do Art. 2º da Resolução nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, "a instituição de saúde responsável por programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias (licença amamentação)".

§4º - A residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de reposição para que seja completada a carga horária total da atividade prevista.

Subseção II

Do Trancamento de Matrícula

Art. 39 - O trancamento de matrícula, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação das instâncias deliberativas do PRMAPS.

§1º - Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento da bolsa.

§2º - O trancamento poderá ser durante prazo máximo de 12 meses.

§3º - O processo de solicitação de trancamento dos residentes dos PRMAPS deverá ser regulado de acordo com o despacho orientador da CNRMS (Anexo II deste Regulamento);

§4º - Os casos omissos serão analisados pela CNRMS ou COREMU SES-RJ

Subseção III

Das participações em eventos técnicos-científicos

Art. 40 - A permissão para participar em eventos técnico-científicos de interesse deverá ser definida pelo regulamento interno de cada PRMAPS, observando os seguintes critérios:

I - Solicitação formal de participação em evento à coordenação do programa e preceptoria com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência

II - Relação com a área do programa da residência;

III - Pontualidade, assiduidade e desempenho do residente nas atividades teórico-práticas;

IV - Parecer emitido pelo preceptor;

V - Quando da solicitação de R1 e R2, o último terá prioridade, desde que atenda aos critérios anteriores;

VI - Cumprimento das exigências deste regimento e do regulamento interno do programa referente à participação anterior em evento.

§1º - Fica a critério do programa estabelecer e cobrar a devolutiva referente à participação em evento.

§2º - O residente deverá apresentar a cópia do certificado de participação no evento, em até uma semana após seu término.

§3º - A programação teórica referente a este período deverá ser cumprida a critério do coordenador da disciplina e comunicada à coordenação do programa.

§4º - O residente fará jus à participação em até 2 eventos técnicos-científicos por ano, sem necessidade de reposição de carga horária

Seção IV

Dos deveres

Art. 41 - O residente deverá:

I - Conhecer o projeto pedagógico do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

II - Participar das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas propostas pelos programas de residência;

III - Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção, gestão e saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

IV - Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;

V - Firmar termo de compromisso sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;

VI - Dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

VII - Apresentar-se com vestuário de acordo com o campo de prática e usar crachá de identificação nas dependências dos cenários de prática;

VIII - Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições onde se desenvolvem o programa de residência e de acordo com o código de ética de sua profissão;

IX - Ser assíduo e pontual nas atividades da residência;

X - Articular-se com os representantes dos residentes eleitos para as diferentes instâncias;

XI - Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;

XII - Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

XIII - Buscar a articulação com os diferentes programas e residentes inseridos no processo de ensino aprendizagem;
 XIV - Zelar pelo patrimônio em todos os espaços de formação;
 XV - Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado pelas instâncias relacionadas ao programa;
 XVI - Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada às Residências em Saúde;
 XVII - Participar da avaliação da execução do projeto pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
 XVIII - Atuar de acordo com as normas legais da SES/RJ e instituições parceiras, comportando-se dentro dos princípios éticos;
 XIX - Responsabilizar-se pela assistência prestada à clientela através de suas ações;
 XX - Proceder aos registros de modo conveniente, incluindo carimbo com a sua identificação profissional;
 XXI - Apresentar os trabalhos exigidos de acordo com a programação previamente estabelecida, sendo vedada a publicização sem a ciência e autorização do referido programa e do Comitê de Ética da instituição, se necessário;
 XXII - Escolher os representantes de residentes;
 XXIII - Submeter à apreciação da docência/tutoria/preceptor com ciência da coordenação, qualquer trabalho de divulgação científica e/ou jornalística relativo à experiência profissional desenvolvida no âmbito do programa;
 XXIV - Zelar pelo uso e responsabilizar-se pelos danos aos materiais sob sua responsabilidade;
 XXV - Responsabilizar-se pelo seu transporte, alimentação e moradia durante o período da residência;
 XXVI - Conhecer e se responsabilizar pelo cumprimento deste regimento e regulamento interno do programa.
Art. 42 - É vedado ao residente:

I - O exercício de qualquer atividade profissional não ligada à residência, conforme o Art. 3º da Resolução CNRMS de 13 de abril de 2012;
 II - Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;
 III - Usar indevidamente ou em proveito próprio as instalações e materiais da SES/RJ e de instituições conveniadas;
 IV - Praticar atos atentatórios à ética profissional;
 V - Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor ou coordenador do programa;
 VI - Conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
 VII - Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento da SES/RJ ou Instituição Conveniada;
 VIII - Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus preceptores;
 IX - Ingressar nos PRMAPS da SES/RJ caso tenha sido egresso ou se desligado do programa, mesmo que em áreas distintas;
 X - Ingressar em cursos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu que comprometam a carga da residência;
 XI - Ingressar em programa de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído

Seção V Das sanções disciplinares Subseção I Das normas gerais

Art. 43 - Todas as sanções disciplinares, independentemente de sua gravidade, devem ser notificadas via Comunicação Interna (CI) a COREMU SES-RJ e as instâncias deliberativas e consultivas do programa, que deverão acompanhar e homologar as respectivas sanções do curso.
Art. 44 - Na aplicação de sanções disciplinares serão considerados os fatos, sua natureza, a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem e os antecedentes do residente.
Art. 45 - São consideradas sanções disciplinares:

I - advertência verbal;
 II - advertência por escrito;
 III - suspensão;
 IV - desligamento.

§1º - A suspensão poderá ser aplicada por 1 dia, durante o período regular de treinamento, devendo o residente repor a carga horária de aprendizagem devida durante o período de integralização do curso.

§2º - Em caso de reincidência da sanção disciplinar de suspensão o residente será automaticamente desligado do programa
Art. 46 - A aplicação das penalidades dependerá da gravidade e/ou reincidência da falta cometida, podendo não ser seguida a ordem prevista nos incisos do artigo anterior.
Art. 47 - Todas as sanções deverão ser registradas e assinadas pelo coordenador/preceptor/ tutor/ supervisor e pelos residentes e deverão ser anotadas no cadastro acadêmico do residente com seu registro de ciência
Art. 48 - É assegurado ao residente o pleno direito de defesa em todas as situações passíveis de sanções.
Art. 49 - As sanções disciplinares serão aplicadas pelo preceptor/tutor/docente juntamente com o coordenador do Programa de Residência, devendo ser comunicadas à COREMU SES-RJ.
Art. 50 - A coordenação do programa e/ou COREMU SES-RJ poderá sugerir o apoio de psicopedagógico nas situações em que julgar pertinentes.

Subseção II Das condutas passíveis de sanções

Art. 51 - São atitudes passíveis de advertência verbal, advertência por escrito ou suspensão:

I - Se ausentar das atividades teóricas, teórico-práticas e/ou práticas sem autorização prévia;
 II - Realizar atividade que interfira no cumprimento de suas atribuições no PRMAPS;
 III - Infringir o Código de Ética Profissional ou Regulamentos internos dos PRMAPS;
 IV - Desrespeitar ou desacatar o preceptor/tutor/docente, a coordenação do programa, os funcionários das instituições conveniadas, e os usuários;
 V - Faltar aos princípios de cordialidade para com os usuários, funcionários, colegas ou superiores;
 VI - Apresentar-se drogado ou alcoolizado em qualquer unidade da SES/RJ e/ou instituições conveniadas;
 VII - Utilizar-se de veículos de comunicação para depreciar ou expor o nome da SES/RJ ou instituições conveniadas;
 VIII - Utilizar-se de veículos de comunicação para expor usuários dos serviços de saúde sem o consentimento livre e esclarecido dos usuários da SES/RJ e/ou instituições conveniadas;
 IX - Usar de maneira inadequada instalações, materiais biológicos e não biológicos e outros pertencentes da SES/RJ e/ou de instituições conveniadas;
 X - Depredar, não zelar, ou subtrair o patrimônio de qualquer espaço de formação;
 XI - Faltar, atrasar-se sistematicamente nas atividades teóricas, teórico-práticas e/ou práticas, sem autorização ou justificativa ao preceptor/tutor.
Art. 52 - São situações passíveis de desligamento:
 I - Ser reprovado em uma ou mais disciplinas; II - Ser reincidente em advertências e suspensões previstas nos itens anteriores; III - Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 7 (sete) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;
 IV - Utilizar as instalações, dependências ou bens materiais ou de consumo da Instituição SES/RJ ou a executora para fins lucrativos;
 V - Cometer ato, atitude ou comportamento grave, atentatório aos princípios técnicos, éticos e morais;
 VI - Fraudar ou prestar informações falsas na matrícula ou durante o programa de residência.

Parágrafo único - Em caso de não comparecimento às atividades do programa, a coordenação do programa deverá certificar-se pelos meios vigentes (e-mail, telefone ou telegrama com AR) o motivo das ausências para então encaminhar o desligamento.

Art. 53 - A definição e encaminhamento de desligamento deverão ser feitos após reunião da Coordenação do Curso com os componentes do NDAE do programa e com o residente.

Parágrafo único - A situação prevista no caput deste artigo não se aplica quando a causa do desligamento for por ausências do residente sem justificativa.

Art. 54 - A Coordenação da Residência encaminhará o desligamento mediante a exposição do(s) motivo(s), solicitando a apreciação e homologação da decisão em reunião (ordinária ou extraordinária) das instâncias superiores.

Art. 55 - O desligamento, após homologação, deverá ser informado ao colegiado da COREMU SES-RJ.

Art. 56 - Para evitar transtornos administrativos e seus efeitos financeiros, caberá à Coordenação enviar comunicado por escrito à instância Coordenação de Ensino/gestora da bolsa para proceder à suspensão do pagamento da mesma até que a homologação do desligamento seja concluída.

Subseção II Das Atenuantes e Agravantes

Art. 57 - São circunstâncias que atenuam a aplicação de sanções disciplinares:

I - Baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;
 II - Reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;
 III - Comunicação prévia, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;
 IV - Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e da fiscalização da atividade.
Art. 58 - São circunstâncias que agravam a aplicação de sanções disciplinares:

I - Reincidência nas infrações;
 II - Ausência de comunicação, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;
 III - ter o infrator cometido a infração;
 a) para obter vantagem pecuniária ou por outro motivo torpe;
 b) coagindo outrem para a execução material da infração;
 c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
 d) causando danos à propriedade alheia;
 e) à noite;
 f) mediante fraude ou abuso de confiança;
 g) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização;
 h) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
Art. 59 - Caberá às instâncias superiores (NDAE e/ou COREMU SES-RJ) decidir sobre os casos omissos e em seguida homologar em reunião do colegiado da COREMU-SES/RJ.

Capítulo IV Da Supervisão dos PRMAPS Seção I Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE

Art. 60 - O Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE é constituído pelo coordenador do programa, por representantes de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração e/ou profissional, representante dos órgãos financiadores de bolsa, de acordo com o artigo 9º da resolução Nº 2 DE 13.04.2012 CNRMS

Parágrafo único - é facultativo ao programa ter o residente na composição do NDAE

Art. 61 - As responsabilidades do NDAE são:

I - Acompanhar a execução do PP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
 II - Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
 III - Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
 IV - Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

Seção II Da Coordenação dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde

Art. 62 - Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde terá um Coordenador e um Vice Coordenador, escolhidos dentre os membros do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) de cada programa.

Parágrafo único - A função de coordenação dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde deverá ser exercida por profissional, que possua vínculo com a Instituição proponente de no mínimo, 02 (dois) anos, com titulação mínima de mestre.
Art. 63 - Ao coordenador do programa compete:

I - Representar o Programa na COREMU SES-RJ;
 II - Fazer cumprir as deliberações da COREMU SES-RJ;
 III - Garantir a implementação do programa;
 IV - Coordenar o processo de auto avaliação do programa;
 V - Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU SES-RJ;
 VI - Coordenar as atividades de tutores e preceptores de seu Programa;
 VII - Mediar negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
 VIII - Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
 IX - Informar à COREMU SES-RJ, em caso de desistência de Residente, o nome e o ano em que está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;
 X - Aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas pela COREMU SES-RJ;
 XI - Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;
 XII - Manter reuniões sistemáticas com colegiado, com periodicidade estabelecida no Regulamento Interno do Programa;
 XIII - Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos Programas à COREMU SES-RJ que, após análise e deliberação dará sequência ao processo;
 XIV - Zelar pela manutenção e aperfeiçoamento do padrão de qualidade do programa segundo os princípios básicos estabelecidos neste regimento e no regulamento interno do respectivo programa.

Seção III Do Docente

Art. 64 - Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e/ou executoras que participam do desenvolvimento das atividades práticas, teóricas e teórico-práticas previstas no PP.
Art. 65 - As funções do docente do programa são:

I - Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
 II - Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
 III - Promover a elaboração de projetos de mestrado profissional associados aos programas de residência;

IV - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU SES-RJ.

Seção IV Dos Tutores

Art. 66 - O tutor é o profissional da carreira docente ou não, que detém o maior grau de experiência em uma determinada área de conhecimento, tendo como função estabelecer, coordenar e desenvolver o conteúdo prático, teórico e/ou teórico-prático que fundamenta sua área profissional.

Art. 67 - A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes.

Art. 68 - No caso das tutorias de residências multiprofissionais esta deverá ser estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, três anos.

§1º - A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes. Deverá ser exercida por profissional da mesma categoria profissional do residente.

§2º - A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa. Poderá ser exercida por profissional de categoria distinta do residente, contanto que o mesmo tenha experiência profissional de no mínimo 3 anos na área.
Art. 69 - As funções do tutor são:

I - Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
 II - Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
 III - Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
 IV - Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
 V - Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
 VI - Participar do processo de avaliação dos residentes;
 VII - Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
 VIII - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

Seção V Do Preceptor

Art. 70 - A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§1º - O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§2º - A supervisão de preceptor de mesma área profissional, mencionada no parágrafo 1º, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.
Art. 71 - Ao preceptor compete:

I - Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
 II - Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
 III - Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
 IV - Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
 V - Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
 VI - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
 VII - Participar da elaboração de Relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
 VIII - Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
 IX - Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
 X - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.

Capítulo V Das Disposições Transitórias

Art. 72 - Os casos omissos deverão ser constituídos em pauta e serão analisados na reunião ordinária seguinte ou extraordinária em caso de urgência.

Id: 2539505

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICAS E SAÚDE OCUPACIONAL ATOS DO SUPERINTENDENTE DE 08.01.2024

READAPTA, pelo prazo de 1 ano, os servidores:
LUCIANA MARINS RODRIGUES, Professor Docente I, matrícula nº 940.704-0 e nº 962.202-8, ID Funcional nº 4257731-4, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 12 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030034/005162/2023.

MARLENE OSORIO CONDE, Professor Docente I, matrícula nº 916.814-7, ID Funcional nº 4177210-5, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 12 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030032/004463/2023.

READAPTA, pelo prazo de 2 anos, os servidores:
ARIANA LOPES MELO, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 3.054.282-3, ID Funcional nº 5023291-6, serviços internos sem atendimento direto ao adolescente cumprindo medidas socioeducativas, em local até 50km da residência atual, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030022/012617/2023.

WLADIMYR DOPAZO MORAES ROSA, Inspetor de Polícia, matrícula nº 872.277-9, ID Funcional nº 4137915-2, em local até 50km da residência atual, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, serviços que não exijam ortostatismo prolongado acima 20% da jornada de trabalho, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-360214/000065/2023.

PRORROGA, pelo prazo de 1 ano a readaptação do servidor, **MARIANA CAMPOS DANTAS DA SILVA**, Professor Docente I, matrícula